



# Regulamento dos Delegados e Subdelegados de Turma

---

## I. Preâmbulo

O Regulamento Interno do Real Colégio de Portugal determina que cada turma elege os seus delegados e subdelegado na presença do Diretor de Turma/Professora Titular de Turma, durando os seus mandatos até ao fim do ano letivo. Assim, com o presente documento pretende-se, de uma forma clara e evidente esclarecer o papel do delegado e subdelegado de turma, no sentido de uniformizar as suas atitudes e valores no seio da turma e da comunidade escolar.

## II. Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma

1. A eleição decorrerá numa das "reuniões de turma", durante o primeiro mês do ano letivo.
2. O Delegado e Subdelegado de turma são eleitos por voto direto e secreto.
3. A eleição é presidida pelo Diretor de Turma/Professora Titular de Turma (nos 3º e 4º Anos do 1º Ciclo do Ensino Básico). Desta eleição será redigida uma ata, que será posteriormente entregue à Direção Pedagógica.
4. Cada aluno tem direito apenas a um voto, onde deverá indicar o nome do colega que prefere para Delegado de turma.

5. Considera-se eleito Delegado o aluno mais votado e subdelegado de turma o aluno que obtiver o segundo maior número de votos.

6. Em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a um novo escrutínio para a Eleição do delegado/subdelegado de entre os dois ou mais alunos com o mesmo número de votos e tantas as vezes quantas as necessárias até encontrar o aluno delegado/subdelegado.

7. Quando nos termos do número 3, nenhum aluno sair vencedor, realiza-se, imediatamente, um segundo escrutínio entre os dois alunos mais votados sendo então considerado delegado de turma o que obtiver maior número de votos.

### **III. Mandato**

1. O mandato de delegado e subdelegado de turma decorre até ao fim do ano letivo.

2. O delegado e o subdelegado de turma perdem o seu mandato quando:

- Se dá início a um novo ano letivo;
- A pedido do próprio e devidamente fundamentado, perante a turma e o diretor de turma;
- Por proposta justificada de, pelo menos, dois terços dos alunos;
- No caso de algum dos alunos eleitos ser alvo de procedimento disciplinar;
- Se o Conselho de Turma entender que o candidato deixou de reunir as condições necessárias para continuar a desempenhar o cargo.

### **IV. Conselho de Alunos (CA)**

1. O Conselho de Alunos (CA) É constituída pelos delegados e subdelegados das turmas do 3º e 4º Ano do 1º ciclo do ensino básico, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, exercendo funções meramente consultivas.

2. O CA reúne com a totalidade dos seus elementos, todas as últimas quartas-feiras do mês, consoante a natureza dos assuntos em agenda.
3. O CA reúne por convocatória da Direção Pedagógica.
4. É da competência do CA:
  - Pronunciar-se sobre atividades a incluir no Plano Anual de Atividades.
  - Propor e apoiar iniciativas de complementos curriculares.
  - Apresentar críticas e sugestões ao funcionamento do Colégio.
  - Intervir no cumprimento do regulamento interno.

## V. Competências do Delegado / Subdelegado de Turma

1. O Delegado e Subdelegado de turma é um aluno que deve ser capaz de:
  - Representar a turma na comunidade escolar;
  - Constituir um elo de ligação entre os colegas da turma, estimulando relações de camaradagem entre todos;
  - Ser um elemento privilegiado de comunicação entre a turma e os professores da turma;
  - Colaborar em parceria com o Diretor de Turma em todas as atividades inerentes ao cargo;
  - Participar de forma empenhada com os colegas, professores e funcionários em todos os projetos da turma;
  - Agir como exemplo e correção de atitudes;
  - Zelar pelo bom comportamento geral da turma, Chamando a atenção dos colegas para atos de indisciplina ou incorreção, intervindo como moderadores nos conflitos gerados entre os elementos da turma;
  - Comunicar ao diretor de turma/professor titular as anomalias impeditivas de um convívio são ou de uma aprendizagem eficiente, que forem do seu conhecimento;

- Colaborar ativamente, com o diretor de turma/professor titular e os outros professores, na resolução de problemas de relacionamento e de aprendizagem, na medida das suas possibilidades;
- Ser porta-voz das preocupações e anseios da turma;
- Participar nas reuniões de Conselho de Alunos, quando convocado;
- Participar em Conselhos de Turma (caso do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário), sempre que for convocado. No entanto, nas reuniões de conselho de turma em que se tratem assuntos relativos à avaliação individual dos alunos, o delegado ou subdelegado de turma, no caso do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, participam até ao momento em que esses assuntos passam a ser tratados, não devendo estar presentes no momento da avaliação/atribuição de níveis aos alunos;
- Manter a turma informada sobre todos os assuntos do interesse desta;
- O subdelegado de turma apoia e acompanha a ação do delegado e substitui-o na sua ausência.

## **VI. Perfil do Delegado / Subdelegado de Turma**

1. O Delegado / Subdelegado deverá ter as seguintes características:

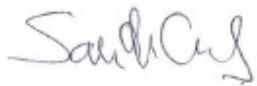
- Capacidade de diálogo
- Responsabilidade
- Maturidade
- Espírito de justiça
- Solidariedade
- Coerência
- Lealdade
- Tolerância
- Crítico

- Ativo
- Bom Colega
- Cumpridor das regras do Colégio

## VII. Considerações Finais

Qualquer caso que não seja expressamente previsto neste regulamento, será pontualmente resolvido pelos membros da Direção Pedagógica do Colégio.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2017



A Direção Pedagógica